C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S N ° 0 5 4 / 2 0 0 6

ORIGEM: CONVITE N° 029/2006

VIGÊNCIA: 19 DE SETEMBRO DE 2006 A 19 DE SETEMBRO DE 2007

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.708.983/0001-88, com sede na Rua Paraguai, 19, na Cidade de Erechim-RS, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR COLLA**, CPF n° 347.265.350-72, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes e na forma da Licitação Modalidade Convite n° 029/2006:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto da presente, conforme Licitação Modalidade Convite n° 029/2006, a contratação especializada na prestação de 200 (duzentas) horas de serviços médicos na área de clínica geral para complementar o atendimento junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro. O número de horas indicadas refere-se ao total estimado da contratação, sendo que serão exigidas da contratada conforme a necessidade mensal do Município.

Parágrafo Segundo. Todos os encargos e despesas com locomoção e pessoal correrão por conta da contratada.

Parágrafo Terceiro. A prestação do serviço se dará junto à Secretaria Municipal da Saúde, em local a ser definido, e as atribuições na forma disposta na Lei Municipal n° 060/2001.

Parágrafo Quarto. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após a firmatura do contrato.

Parágrafo Quinto. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fiscalizará a execução do contrato, controlando as horas de serviços prestados no mês para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto. O profissional disponibilizado pela contratada deverá ser e estar legalmente habilitado para o exercício das funções objeto do edital, pena de inadimplemento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo. O valor máximo a ser pago pelo Município pela hora de serviço médico é de R$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Oitavo. É vedado à Contratada subcontratar ou transferir o contrato, sem expressa autorização escrita do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor contratado para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira totaliza R$ 39,00 (Trinta e nove reais), totalizando o valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, recaindo sobre a Contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei n° 8.666/93).

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme quantidade de horas prestadas, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas e os serviços prestados no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês para pagamento até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, conforme Calendário de Fornecedores. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Terceiro. O pagamento está condicionado à apresentação mensal pela vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato. Os documentos necessários, em fotocópias autenticadas, são:

a) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária;

b) Guias de recolhimento do FGTS.

c) Guias de Empregados - RE.

d) Folhas de Salário.

e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, de que encontra-se regular quanto à quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.

f) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS, referente ao mês imediatamente anterior.

1) Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

g) A empresa deverá apresentar mensalmente uma planilha com o cálculo da remuneração correspondente aos encargos financeiros do mês anterior.

Parágrafo Quarto. Não haverá recomposição de preço dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quinto. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA. Os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

Parágrafo Único. A Contratada obriga-se a manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os servidores empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social quanto ao registro dos funcionários e recolhimentos, seus regulamentos e portarias, ficando a Contratada como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA QUINTA. A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 19 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no orçamento geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 05 – SEC. SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSITÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA 003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO
Atividade 2088 – Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.90.34.00.00 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

CLÁUSULA OITAVA. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA. Os serviços que constituem o objeto descrito na Cláusula Primeira deverão ser executados, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos integrantes deste instrumento contratual, da lei municipal e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal.

Parágrafo Primeiro. A admissão de pessoal necessário ao desempenho dos serviços contratados fica sob responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros previstos em lei, respondendo a Contratada pela indenização por acidentes de trabalho, de qualquer natureza e pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos.

Parágrafo Segundo. Fica assegurado ao Contratante o direito de exigir a dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços e à produtividade. Se a dispensa der origem à ação judicial, fica afastada qualquer responsabilidade do Contratante.

Parágrafo Terceiro. Os funcionários admitidos pela Contratada deverão possuir capacidade técnica para executar os serviços inerentes ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Quarto. O número de contratações serão estabelecidas e autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade verificada, podendo ser alterado a qualquer tempo em atendimento às necessidades do local.

CLÁUSULA DÉCIMA. São direitos e responsabilidades das partes:

a) A Contratada deverá diariamente registrar e controlar eletronicamente a assiduidade e a pontualidade da prestação dos serviços, bem como as ocorrências havidas, efetuando sempre que necessário a reposição dos prestadores de serviços, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

b) A Contratada deverá apresentar ao Contratante, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o relatório de produtividade dos serviços executados.

c) A Contratada deverá fazer seguro individual ou em grupo dos seus profissionais contra riscos de acidente de trabalho, mediante a apresentação da respectiva apólice ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início das atividades.

d) A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de trabalho, incluindo: EPIs, os uniformes e crachás aos seus prestadores de serviço envolvidos na execução dos serviços, previamente ao início dos serviços, submetendo-os a aprovação prévia do Contratante, sendo de sua responsabilidade a manutenção e reposição dos mesmos quando defeituosos ou inadequados ao serviço.

e) A Contratada deverá planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível.

f) A Contratada deverá fornecer ao Contratante, os resultados de avaliações de desempenho próprio, com a periodicidade e na forma estipulada a

critério deste, assim como participar das instâncias avaliativas do desempenho e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas de funcionamento institucionais. A Contratada deverá adaptar-se às ações tanto preventivas quanto corretivas para a melhoria dos seus resultados que sejam indicados pelo Contratante.

g) A Contratada deverá manter e zelar por todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários e disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando a avaria de todo e qualquer equipamento danificado ou extraviado, responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, pelos equipamentos e utensílios por ela fornecidos durante toda a execução do contrato.

h) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

i) A Contratada obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados, prestadores de serviços educados e com habilitação técnica e legal e experiência prévia comprovada nas área de atuação.

j) A Contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade identificados para não serem confundidos com os pertencentes ao Contratante.

l) A Contratada responsabiliza-se por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.

m) Constituir-se-ão, ainda, obrigações da Contratada, além das demais previstas no Contrato:

- Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelo(s) serviços prestados;

- Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- Pagar e recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

- Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

n) Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá apresentar comprovantes de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas previdenciárias relativas aos seus profissionais que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força da presente contratação.

o) No caso da Contratada ser Cooperativa, sempre que solicitado, deverá apresentar documentos relativos à adesão dos cooperativados ao horário de trabalho e a atividade desenvolvida nas dependências do Contratante; a relação dos cooperados com os valores discriminados das retiradas (das antecipações de rateio) informada a condição de cooperados das pessoas envolvidas na execução dos serviços; relação de todos os associados que prestaram os serviços contratados, acompanhados da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS e Certidão de Regularidade Previdenciária ou Relação Anual de Informações Sociais Negativas – RAIS Negativa, no caso de não possuir empregados.

p) Para prestar os serviços objeto deste Edital, a contratada apresentará prestadores de serviço habilitados para tanto, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por omissão, culpa ou dolo, vierem a dar causa, inclusive nos maquinários utilizados, bem como contra terceiros.

q) O contratante fornecerá as instalações, maquinários, veículos, e demais materiais de trabalho para os prestadores de serviços que a contratada colocar à sua disposição, ficando esta, porém, responsável por quaisquer danos causados ao contratante ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Município reserva-se ainda o direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados e devidamente atestado pela Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 19 de setembro de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU
GILMAR COLLA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

_____

_____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica